



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO Nº 300/2011

PROTOCOLO Nº 0604959/2011

Licenciamento Ambiental Nº <b>00012/1977/077/2008</b>	LICENÇA DE OPERAÇÃO REVALIDADA	Deferida
---	-----------------------------------	----------

Empreendimento: <b>V&amp;M do Brasil S/A</b>	
CNPJ: <b>17.170.150/0001-46</b>	Município: <b>Belo Horizonte/MG</b>

Referência: <b>Inclusão de condicionante</b>	<b>Validade: 30/03/2016</b>
--	-----------------------------

Atividades objeto do licenciamento: <b>Produção de tubos em aço</b>		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>B-04-02-2</b>	<b>Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos com fusão</b>	<b>5</b>

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
<b>Laércio Capanema Marques</b>	<b>1.148.544-8</b>	
<b>Angélica de Araújo Oliveira</b>	<b>1.213.696-6</b>	

	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
<b>De acordo</b>	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	<b>Chefe do Núcleo Jurídico</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
	Diego Koiti de Brito Fugiwara	1145849-4	

<b>SUPRAM - CENTRAL</b>	r. Nossa Senhora do Carmo nº 90 Savassi Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	DATA: 12/08/2011 Página: 1/3
-----------------------------	--	---------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Em 30/08/2010 Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através da Unidade Regional Colegiada – URC do Rio das Velhas concedeu à V & M do Brasil a licença prévia concomitante com a licença de instalação - LP+LI nº 207/2010 válida até 30/08/2012 para a ampliação do Galpão denominado DOUBLE JOINT, a ser implantado dentro do pátio industrial.

Porém, em 23/11/2010, o empreendedor protocolou ofício junto a SUPRAM CM sob nº R129909/2010, informando que a ampliação do galpão denominado DOUBLE JOINT era um projeto estratégico específico para atender a um cliente, visando fornecer algumas centenas de toneladas de tubos de 24 metros, porém, este pedido foi cancelado e a V&M do Brasil não tem mais interesse em implantar tal empreendimento.

Assim, comunicou-se da desistência da referida licença solicitando que o processo administrativo correspondente seja imediatamente arquivado, bem como suas implicações.

## 2. DISCUSSÃO

Na reunião do COPAM dia 30/08/2010 foi concedida a licença prévia concomitante com a licença de instalação requerida pelo empreendedor nos moldes do parecer único nº 223/2010 com a inclusão de duas novas condicionantes, referentes ao empreendimento como um todo, com a seguinte redação:

- Condicionante nº 03: “Manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar” e;
- Condicionante nº 04: “Firmar termo de compromisso com o IEF para a incidência de compensação ambiental”.

Quanto à condicionante nº 04, referente ao Termo compromisso com o IEF, a empresa apresentou em 06/06/2011 sob nº R088747/2011 documento informando que já foi dada entrada no processo de compensação ambiental junto ao Núcleo de Compensação Ambiental – IEF, conforme documento protocolado em 24/05/2011 sob nº SIPRO: 0115536-1170/2011-9 e nº do SIGED: 00095768-1501-2011, comprovando assim o cumprimento desta condicionante.

Quanto à condicionante nº 03, referente a manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar a Gerencia de Gestão de Qualidade do Ar – GESAR nos encaminhou em 22/03/2011 sob nº 024/2011, protocolo do ofício nº 005/2011/GESAR/DQGA/FEAM/SISEMA, solicitando que tal condicionante fosse mantida, independente do arquivamento do processo, considerando que esta condicionante está associada ao empreendimento como um todo.



Neste sentido e considerando o exposto acima encaminhamos este parecer ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM através da Unidade Regional Colegiada – URC do Rio das Velhas, sugerindo que a condicionante nº 03 “Manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar”, seja transferida para o processo PA nº 00012/1977/077/2008 referente à licença de Operação Revalidada nº 066/2009 com validade até 30/03/2016.

Assim, o anexo I da Licença de operação revalidada nº 066/2009 passará a ser com a seguinte redação:

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO (*)
1	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
2	Dar continuidade ao plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI), cumprindo o projeto de retirada e reciclagem dos materiais aprovado pela FEAM/GEDIN através do ofício OF.GEDIM nº 18/2008 de 08/01/2008.	Durante o prazo de validade da licença
3	Apresentar relatório de acompanhamento do plano de encerramento do Depósito de Resíduos Industriais (DRI), contendo o inventário do volume retirado e sua destinação.	Anualmente
4	Informar a data prevista para a entrada em operação do sistema de exaustão dos tanques de decapagem ácida.	02 (dois) meses
5	Dar continuidade ao programa de educação ambiental e aos projetos de responsabilidade sócio-ambiental em atendimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM 110/2007.	Durante o prazo de validade da licença
6	Apresentar plano de amostragem de águas subterrâneas para o complexo siderúrgico com indicação em planta dos pontos de monitoramento.	06 (seis) meses
7	Promover o cadastramento de todo o Inventário de Áreas Contaminadas, Inventários de Resíduos Sólidos Minerários e/ou Declaração de Carga Poluidora, no órgão ambiental, utilizando o site do SISEMA.	Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, Art. 2º
8	Apresentar o contrato de prestação de serviços de tratamento de efluentes líquidos firmado com a COPASA, comprovando sua renovação e validade.	10/01/2010
9	<b>Manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar</b>	<b>Durante o prazo de validade da licença</b>

(\*) Contado a partir da data de concessão da licença ou outro especificado

### 3. CONCLUSÃO

Diante das informações acima, encaminhamos o processo para julgamento pelo COPAM – através da Unidade Regional Colegiada – URC do Rio das Velhas, nos termos do Parecer Único da SUPRAM-Central, sugerindo a inclusão da seguinte condicionante: **Manter as estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar**.